



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praca José Stamato Sobrinho - nº 40 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3343-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

W
Cópia OK

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 14 de maio de 2019

Ao Exmo. Sr.
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
Vereador - REDE Sustentabilidade
Câmara Municipal de Bebedouro

Exmo. Sr. Vereador:

Primeiramente, reitero minhas escusas já prestadas diretamente à V.Exa. por telefone, pela demasiada demora na resposta ao **Requerimento nº 09/2019**.

Adiante, através do **Requerimento nº 09/2019**, VOSSA EXCELÊNCIA solicita à mim, que preste informações sobre a jornada de trabalho atualmente praticada pelo servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, enumerando suas principais dúvidas.

Desta feita, passo então a responde-los:

- 1.) Ao contrário do quanto alegado na questão número "1", a Administração Municipal não "voltou atrás em uma lei aprovada na Câmara", a bem da verdade corrigiu uma interpretação equivocada de referida lei.
- 2.) Não houve questionamentos pelo Ministério Público ou outro órgão. Na verdade durante os trabalhos deste Departamento de Recursos Humanos visando buscar para corrigir outros questionamentos, acabou-se por deparar-se com a situação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.) Para corrigir-se uma situação que está em desacordo com a Lei, entendemos s.m.j., não haver necessidade em ouvir a opinião do Sindicato, porém, houveram visitas aos setores da Secretaria Municipal de Saúde para explicar a situação, bem como todos os chefes foram orientados sobre os esclarecimentos necessários a serem transmitidos à cada um dos servidores afetados pela regularização da situação.
- 4.) Sim. Segue cópia do Parecer que por sinal foi emitido em 21/11/2018, comprovando-se que os estudos foram realizados bem antes da decisão de correção da irregularidade na Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.) Ante a demora na resposta, o que já pedi escusas, restou prejudicada a resposta a esta questão.

Com meus cordiais cumprimentos,

CIENTE EM

17/05/19

PRESIDENTE

VALDECIR VALÊNCIO

Deptº de Recursos Humanos e Administração

17:53h.

CMR38305/2019 17/05/19 15:10:53



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 41/2018

ASSUNTO: Jornada de Trabalho dos profissionais da saúde.
Interpretação do sentido da norma. Abrangência de apenas
uma categoria de servidores.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Departamento Municipal de Recursos Humanos solicitando esclarecimentos quanto ao termo trazido pela Lei Complementar nº 109/2015 que acrescentou o §3º ao art. 137 da Lei Municipal nº 2.693/97 no sentido de estabelecer que os profissionais da área de saúde cumprirão uma jornada diferenciada de no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Ocorre, consoante informação trazida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que atualmente todos os servidores lotados na saúde estão cumprindo a referida jornada de trabalho e por essa razão solicita esclarecimentos sobre o alcance do termo "profissionais da área de saúde".

Eis a síntese, passo a opinar.

Inicialmente importa destacar que pela redação da lei não resta dúvidas de que apenas profissionais, ou seja, aqueles que possuem formação dentro da área da saúde, é que estão abrangidos pelo termo "profissionais da área de saúde".



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 381
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Isso porque se fosse a intenção do legislador incluir a totalidade dos servidores, certamente a redação deveria ser "todos os servidores lotados na saúde", o que não foi o caso.

Contudo, importa tecer breves comentários acerca dos métodos de interpretação existentes em nosso ordenamento jurídico, acerca do significado jurídico da norma, sem adentrar no mérito do alcance e resultados.

O método de interpretação gramatical leva em consideração somente os significados das palavras e as relações decorrentes de sua construção em uma frase.

Desse modo, por esse método, verifica-se que profissionais da área de saúde, são aqueles que possuem formação ligada a ciências da saúde.

Diversamente seria se o termo fosse servidores da saúde, posto que até mesmo os servidores da área administrativa estariam abrangidos por esse termo, uma vez que a saúde funciona com diversas modalidades de servidores.

Por outro lado, o método de interpretação lógica leva em consideração a coerência da norma, ou seja, a sua *ratio legis*, o seu fundamento de criação, sendo que evidentemente são os profissionais da saúde que lidam diretamente com os pacientes que necessitam de jornada de trabalho diferenciada, para que os riscos de erros sejam menores, haja vista a jornada compatível para tal mister.

Já pelo método interpretação sistemática há que se considerar a coerência da norma com todo o conjunto, ou seja, com todas as normas municipais acerca do regime de pessoal, considerando que não pode haver incompatibilidades no conjunto.

Logo, se há cargos administrativos que possuem jornada de 8 horas e considerando que não pode haver incompatibilidades, resta claro mais uma vez



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br


que somente os servidores profissionais da saúde é que possuem jornada diferenciada pela norma.

Além disso, fica incoerente que um servidor ocupante de um cargo de braçal, por exemplo, cumpra jornada de 8 horas em departamento e somente na saúde cumpre jornada de 6 horas.


Assim, com base nesses métodos interpretativos, **OPINO** que a norma não contemplou a totalidade dos servidores pertencentes ao Departamento de Saúde, mas apenas os profissionais que possuem formação específica dentro da área de saúde.

É o parecer, *opinativo* e não vinculante que encaminho para consideração superior.

Bebedouro, 21 de novembro de 2018.


ALINE COSTA DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP 360.809

DE ACORDO.


Caio Cezar Ilário Filho
Diretor do Departamento Jurídico